



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE
Porto Alegre - RS



NUDPRO/DRT-RS	
46218.012192/2008-18	
/	/2008


Objeto: ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

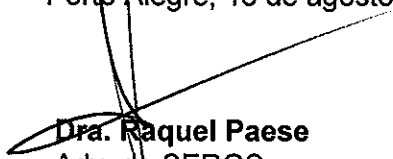
Sindicato dos Enfermeiros do Rio Grande do Sul –

SERGS, entidade sindical profissional de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº 323.703, livro 74, página 69, ano 1975, sob o código sindical nº 012.000.87500-0 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.917.166/0001-18, e **Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, registrada no MTE sob o nº 02428087506-9 e inscrita no CNPJ sob nº 92963792/0001-18, vêm, solicitar o depósito, registro e arquivamento do presente instrumento, de **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**, registrada neste órgão governamental em 03/09/2007, sob o nº 46218.012918/2007-31, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 1 do MTE, autorizados pelas Assembléias Gerais Extraordinárias dos trabalhadores, que definiram a pauta de reivindicações, realizadas em 05/03/2008, no Instituto de Cardiologia-FUC, av. Princesa Isabel, nº370, em Porto Alegre; em 06/03/2008, na Câmara Municipal de Passo Fundo, rua Dr. João Freitas, nº75, em Passo Fundo; em 10/03/2008, no auditório da Coordenadoria Regional de Saúde, rua André Marques, nº675, em Santa Maria; em 11/03/2008, no Hospital Nossa Senhora da Conceição, av. Francisco Trein, nº596, em Porto Alegre; em 12/03/2008, no Sindisaúde, rua Cel. Flores da Cunha, nº150, em Caxias do Sul; em 13/03/2008, no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, rua Ramiro Barcelos, nº2350, em Porto Alegre; bem como pela que aprovou a proposta patronal, realizada em 15/08/2008, no Hospital Cristo Redentor, rua Domingos Rubbo, nº20, em Porto Alegre a, ainda, pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada no dia 07/04/2008, na sede do Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA, nesta capital, sito na rua Corte Real nº 58 e firmada pelos representantes abaixo assinados.


Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos do inciso II, do art. 4º da referida Instrução Normativa.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2008.


Nelci Dias da Silva
Presidente do SERGS


Dra. Raquel Paese
Adv. do SERGS
OAB/RS 15.663


Alceu Alves da Silva
Presidente SINDIHOSPA


Ana Cristina Marques Cardoso
Adv. do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO GRANDE DO SUL – SERGS** -, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na rua Borges de Medeiros, nº308, sala 75, 7º andar, por sua presidente, Nelci Dias da Silva, inscrita no CPF sob o nº 467197090-20, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – SINDIHOSPA** -, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na rua Corte Real, nº 58, por seu Presidente, Alceu Alves da Silva, CPF nº 199449260-00, celebram o presente **ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**, de caráter normativo, aplicável ao Município de Porto Alegre, e que abrange todos os empregados pertencentes à categoria diferenciada dos profissionais de enfermagem representados pelo sindicato profissional conveniente, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de **5,90% (cinco vírgula nove por cento) e um ganho real de 1,0% (um por cento)**, em 1º de maio de 2008, **não cumulativos, totalizando 6,90%** (seis vírgula nove por cento), facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

Parágrafo Primeiro: O salário de agosto de 2008 deverá contemplar o reajuste ora previsto, facultando-se aos empregadores que tiverem problema de operacionalização efetuar-lo na folha de pagamento de setembro, sendo que, neste caso, as diferenças do salário de agosto deverão ser pagas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente aos meses de maio, junho e julho de 2008, serão pagas, respectivamente, com os salários de setembro, outubro e novembro de 2008.

Parágrafo Terceiro: Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

02 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ADICIONAL

O profissional enfermeiro que vier a assumir a responsabilidade técnica no estabelecimento de saúde empregador perante o COREN/RS, nos termos da legislação aplicável, e em especial das Resoluções do Cofen nº168, de 06.10.93, e nº255, de 12.07.01, será pago um adicional correspondente a R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais), devendo ser respeitadas as regras mais benéficas já praticadas pelas instituições.

03 - DIMENSIONAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO ADEQUADO

Os Sindicatos Acordantes recomendam que as instituições de saúde procurem desenvolver um adequado dimensionamento de recursos humanos em enfermagem, levando em consideração critérios como horas de assistência de enfermagem, número de leitos, dias



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

trabalhados na semana, jornada de trabalho, ausências previstas e índice de segurança técnica, de forma a atender satisfatoriamente as necessidades dos usuários e das instituições.

04 - CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas ou aqueles trabalhadores que detenham a guarda legal, guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de zero a doze meses de vida.

Parágrafo Primeiro: O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 4 (quatro) leitos para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Ficam os empregadores autorizados a adotar os sistemas de reembolso e/ou creche própria e/ou convênio com creche, de acordo com as condições prevista no caput da presente cláusula.

05 - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária, mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Regime de 12 x 36 - Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes e porque as características que envolvem as atividades hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito.

Parágrafo Segundo: Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

06 - BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas, que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro da sistemática denominada de Banco de Horas, no prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e quando não houver a compensação das horas acumuladas no Banco de Horas, dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

Parágrafo Segundo: O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

Parágrafo Terceiro: Como forma de incentivar a transparência nas relações entre empregadores e empregados, o empregador deverá fornecer, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo Quarto: O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Quinto: Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo segundo; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

07 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 18 de julho de 2007 permanecem em plena vigência.

08 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de todos os integrantes da categoria profissional conveniente a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico resultante do reajuste ora previsto, a ser descontado em duas parcelas, sendo a primeira de 3% (três por cento) sobre o salário de setembro/2008 e de 3% (três por cento) sobre o salário de outubro/2008.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento da contribuição assistencial no prazo estabelecido implicará num acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Segundo: Em relação aos associados da entidade sindical e em dia com o pagamento da anuidade de 2007 será garantida uma redução de 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto no "caput", restringindo-se, portanto, à contribuição ora prevista em 1 (uma) parcela.

09 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 115,00 (cento e quinze reais)



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

reais, sendo que o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

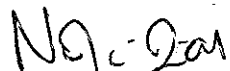
Parágrafo Segundo – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

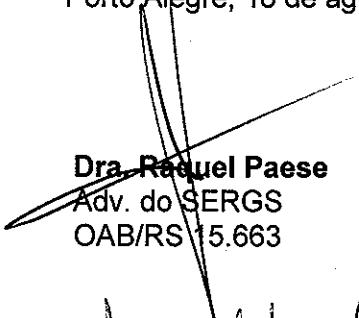
Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA


Permanece inalterado o prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 17 de julho de 2007, com vigência no período de 1º de maio de 2007 a 31 de março de 2009.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2008.


Nelci Dias da Silva
Presidente do SERGS


Dra. Raquel Paese
Adv. do SERGS
OAB/RS 15.663


Alceu Alves da Silva
Presidente SINDIHOSPA


Ana Cristina Marques Cardoso
Adv do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172